

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1093/76

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS PESSANHA DO LAGO E CASTRO TEIXEIRA

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 868/75 - CSG - Aprov. em 27/10/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

José Carlos Pessanha do Lago e Castro Teixeira nasceu em Recife, onde fez as quatro primeiras séries do 1º grau.

Transferiu-se depois para a cidade do Porto, em Portugal, onde cursou cinco séries, recebendo o respectivo certificado em 30/08/74.

Retornando ao Brasil, obteve uma declaração do Senhor Cônsul de Portugal em São Paulo, em 6/02/75, pela qual, de acordo com as disposições do Acordo Cultural firmado entre o Brasil e Portugal, os estudos já realizados equivaliam ao 1º ano completo do 2º grau no sistema brasileiro.

Em 1975, matricula-se condicionalmente na 2ª série do segundo grau do Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, na Habilitação de técnico de Edificações-Arquitetura, sendo aprovado em todas as disciplinas, obtendo a média global 6,5.

Em 1976, nas mesmas condições matricula-se na 3ª série do 2º grau. Em julho de 1976 entra na DRECAP-3 com o pedido de declaração de equivalência dos estudos realizados. A Divisão-Regional de Ensino no Parecer nº 331/76 julgou os estudos realizados equivalentes aos concluídos na 1ª série do 2º grau.

2. APRECIÇÃO

O solicitado encontra amparo no artigo 100 da Lei-Federal nº 4024/61 e legislação complementar, com vasta orientação dada por este Conselho Estadual de Educação.

Chamamos atenção da mantenedora do curso em questão quanto ao encaminhamento do pedido, somente em 1976 e após a conclusão da 2ª série do grau.

II - CONCLUSÃO

Reconhecida a equivalência dos estudos realizados, - pelo Parecer DRECAP-3 n° 331/76, somos de parecer que devam ser convalidados os atos escolares praticados por José Carlos Pessanha do Lago e Castro Teixeira, no Centro Interescolar Objetivo, - ficando regularizada a sua matrícula na 2ª série do 2º grau, sujeito contudo aos exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, em estabelecimento indicado pela Secretaria da Educação.

CESG, em 12 de outubro de 1976

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, PAULO RAMOS MACHADO e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 13 de outubro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente.